

*Recorrido(s)*: Conselho da União Europeia [representantes: S. Marquardt e F. Ruggeri Laderchi, agentes] e Comissão das Comunidades Europeias [representantes: inicialmente P. Kuijper, E. Righini, V. Di Bucci e B. Jansen, seguidamente P. Kuijper, E. Righini e V. Di Bucci, agentes]

### Objecto do processo

Ação para reparação do prejuízo pretensamente resultante da sobretaxa aduaneira cuja aplicação pelos Estados Unidos da América às importações das bolsas de óculos das recorrentes foi autorizada pelo Órgão de Resolução de Litígios da Organização Mundial do Comércio (OMC), na sequência da verificação da incompatibilidade do regime comunitário de importação de bananas com os acordos e os memorandos em anexo ao acordo que institui a OMC

### Dispositivo do acórdão

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *As recorrentes são condenadas a suportar as suas próprias despesas e as efectuadas pelo Conselho e a Comissão.*

(<sup>1</sup>) JO C 275 de 29.9.2001

### Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 14 de Dezembro de 2005 — Honeywell/Comissão

(Processo T-209/01) (<sup>1</sup>)

*(«Recurso de anulação — Concorrência — Decisão da Comissão que declara uma concentração incompatível com o mercado comum — Regulamento (CEE) n.º 4064/89 — Ineficácia da crítica parcial da decisão — Mercados aeronáuticos — Recurso que não pode levar à anulação da decisão»)*

(2006/C 48/48)

Língua do processo: inglês

### Partes

*Recorrente*: Honeywell International, Inc. (Morristown, New Jersey, Estados Unidos) [Representantes: K. Lasok, QC, e F. Depoortere, advogado]

*Recorrida*: Comissão das Comunidades Europeias [Representantes: R. Lyal, P. Hellström e F. Siredey-Garnier, agentes]

*Intervenientes em apoio da recorrida*: Rolls-Royce plc (Londres, Reino Unido) [Representante: A. Renshaw, solicitador] e Rockwell Collins Inc. (Cedar Rapids, Iowa, Estados Unidos) [Representantes: T. Soames, J. Davies, A. Ryan, solicitors, P. Camesasca, advogado]

tantes: T. Soames, J. Davies, A. Ryan, solicitors, P. Camesasca, advogado]

### Objecto do processo

Anulação da Decisão 2004/134/CE da Comissão, de 3 de Julho de 2001, que declara uma concentração incompatível com o mercado comum e com o funcionamento do acordo EEE (processo COMP/M.2220 — General Electric/Honeywell) (JO 2004, L 48, p. 1)

### Dispositivo do acórdão

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A recorrente suportará as suas próprias despesas, bem como as despesas efectuadas pela Comissão e pelas intervenientes.*

(<sup>1</sup>) JO C 331, de 24.11.2001

### Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 14 de Dezembro de 2005 — General Electric/Comissão

(Processo T-210/01) (<sup>1</sup>)

*(«Recurso de anulação — Concorrência — Decisão da Comissão que declara uma concentração incompatível com o mercado comum — Regulamento (CEE) n.º 4064/89 — Mercados aeronáuticos — Aquisição da Honeywell pela General Electric — Integração vertical — Vendas de produtos por pacotes — Efeitos da exclusão — Sobreposições horizontais — Direito de defesa»)*

(2006/C 48/49)

Língua do processo: inglês

### Partes

*Recorrentes*: General Electric Company (Fairfield, Connecticut, Estados Unidos) [Representantes: N. Green, C. Booth, QC, J. Simor, K. Bacon, barristers, S. Baxter, solicitador, L. Vogel e J. Vogel, advogados, assim como, inicialmente, por M. Van Kerckhove, advogado, em seguida por J. O'Leary, solicitador]

*Recorrida*: Comissão das Comunidades Europeias [Representantes: R. Lyal, P. Hellström e F. Siredey-Garnier, agentes]

*Intervenientes em apoio da recorrida*: Rolls-Royce plc (Londres, Reino Unido) [representante: A. Renshaw, solicitador] e Rockwell Collins, Inc. (Cedar Rapids, Iowa, Estados Unidos) [representantes: T. Soames, J. Davies e A. Ryan, solicitors, e P.D. Camesasca, advogado]